



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 28 DE JULHO DE 2016 -

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os empreendimentos habitacionais de interesse social poderão ser implantados em lotes de terrenos ou glebas, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

“Art. 4º.....

§ 1º Para a implantação do Empreendimento de Interesse Social Agrupados Verticalmente em gleba, o empreendedor deverá garantir a implantação das diretrizes necessárias à adequada incorporação da gleba na malha urbana, bem como todas as infra-estruturas necessárias ao bom funcionamento do empreendimento.

§ 2º Será permitida a implantação de empreendimento de interesse social agrupado verticalmente, objeto desta Lei em lotes de terrenos inseridos numa Zona de Predominância Residencial - Z.P.R.” (AC)

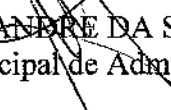
Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com base na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de julho de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.